



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**QUADRO RESUMO**

<b>Modalidade:</b> Concorrência Eletrônica		<b>Processo Digital n.º 004/2026</b>	
<b>Tipo:</b> Menor Preço Global		<b>Modo de disputa:</b> Aberto	
<b>Profissional Técnico responsável pelo acompanhamento da obra:</b> Elenice Borges Tesseroli – Arquiteta e Urbanista – CAU 43.475-2			
<b>Origem do recurso:</b> Investimento do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, conforme Resoluções SESA n.º 1.751/2023 e n.º 399/2024, na modalidade de transferência fundo a fundo.			
<b>Sessão Pública</b>	Fim do recebimento (propostas): 17/03/2026 às 13h30min Início da análise das propostas: 17/03/2026 às 13h31min Fim da análise das propostas: 17/03/2026 às 13h59min <b>SESSÃO PÚBLICA DIA: 17 DE MARÇO DE 2026</b> <b>HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 14h00min (horário de Brasília/DF)</b>		
<b>Objeto:</b>	<b>Contratação de empresa especializada para realização de obra de construção do Complexo de Saúde, compreendendo a Maternidade Municipal e o Pronto Atendimento Municipal – PAM, com recursos do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, nos termos das resoluções SESA n.º 1751/2023 e n.º 399/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital e anexos.</b>		
<b>Fiscalização:</b> Departamento de Engenharia e Secretaria Municipal de Saúde			
<b>Valor total estimado da obra:</b> R\$ 11.766.113,66 (ONZE MILHÕES, SETECENTOS E SESENTA E SEIS MIL, CENTO E TREZE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS). <b>Garantia da proposta (requisito de pré-habilitação, ou seja, como condição para participar do processo licitatório):</b> 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, R\$ 117.661,13 (cento e dezessete mil seiscientos e sessenta e um reais e treze centavos). <b>Garantia de execução:</b> 5% (cinco por cento) do valor do contrato.			
<b>Visita Técnica</b>	As visitas técnicas são facultativas e poderão ser realizadas em dias úteis a partir da data da publicação deste edital até três dias úteis anteriores à data determinada para realização da sessão pública. A realização da visita técnica precisa ser agendada previamente através do e-mail: engenharia@pinhao.pr.gov.br ou pelo telefone 42 3677-8433. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.		
<b>Informações:</b>	O edital está disponível para download nos sites, <a href="https://www.pinhao.pr.gov.br/">https://www.pinhao.pr.gov.br/</a> <a href="https://bll.org.br/">https://bll.org.br/</a> e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). As informações poderão ser obtidas com o Agente de Contratação, em dias de expediente, no horário de 08h00min às 11h30min e 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Pinhão, situada na Avenida Trifon Hanysz, 220 - Centro, através de e-mail: <a href="mailto:compras@pinhao.pr.gov.br">compras@pinhao.pr.gov.br</a> ou pelo telefone: 42 36778431		
Todo o cidadão pode efetuar sugestão, elogios, solicitações, reclamações e denúncias através do portal Fala.br através do link: <a href="https://falabr.cgu.gov.br/web/home">https://falabr.cgu.gov.br/web/home</a>			



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026**

Processo Administrativo n.º 004/2026

Processo Digital n.º 6736/2025

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 09h00min do dia **06 de fevereiro de 2026.**

**PRAZO FINAL PARA CADASTRAR PROPOSTA:** 13h29min do dia **17 de março de 2026.**

**ANALISE DAS PROPOSTAS:** a partir das 13h31min do dia **17 de março de 2026.**

**INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES:** a partir das 14h00min do dia **17 de março de 2026.**

**1. PREÂMBULO**

O Município de Pinhão, Estado do Paraná, através dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio designada pelo Decreto n.º 289/2025, de acordo com os Decretos Municipais n.º 162, 299 e 300/2023, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, demais legislações aplicáveis à espécie e pelo presente Edital, torna pública a realização de licitação, que se realizará às **14h00min** do dia **17 de março de 2026**, o início da disputa de lances, por meio da Modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** pela **Plataforma BLL**, Licitação sob o regime de execução por **EMPREITADA GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**1.1.** O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais n.º 162, 299 e 300/2023, e suas posteriores alterações.

**1.2.** A Concorrência, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões. A utilização do sistema de Concorrência Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17, da Lei n.º 14.133/2021.

**1.3.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

**1.4.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Pinhão, denominado(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO(A), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**2. OBJETO**

**2.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE, COMPREENDENDO A MATERNIDADE MUNICIPAL E O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – PAM, COM RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES SESA N.º 1751/2023 E N.º 399/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

**2.2.** Considerando que, nos termos das Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e n.º 155/2016, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, assim como com o escopo de atender aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade e observado o disposto no Artigo 48º, § I, da Lei Complementar n.º 147/2014, o qual determina que deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, tendo tudo cuidadosamente analisado **infere-se a ausência na destinação de cota exclusiva para participação de MEI, ME e EPP, visto que o valor total da presente licitação**



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**ultrapassa o limite de valor para destinação de cota exclusiva não atendendo o que prevê o Art. 48º Inciso I da Lei Complementar 123/2006**, sendo que tal opção justifica-se tendo por base o Art. 49º Inciso III que diz que não se aplica o disposto no referido artigo quando **o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado**, de tal maneira **o presente certame será realizado sem a destinação de item à MEI, ME e EPP**, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016.

**2.3. VALOR TOTAL ORÇADO DO OBJETO DA LICITAÇÃO: R\$ 11.766.113,66 (ONZE MILHÕES, SETECENTOS E SESENTA E SEIS MIL, CENTO E TREZE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).**

**2.4.** A CONTRATADA fornecerá todo o serviço e material necessário à execução da obra, assim como equipamentos (EPIs) e demais insumos, responsabilizando-se por todos os serviços necessários à sua realização, cabendo a Prefeitura tão somente disponibilizar o local necessário para sua realização e orientar naquilo que for necessário à execução da obra.

**2.5.** A execução dos serviços será iniciada na data prevista de imediato após os tramites legais do processo licitatório.

**2.6.** O **Projeto básico, ART ou RRT e demais documentos** da obra seguirão em arquivo anexo, disponível no Portal da Transparência do Município de Pinhão – PR, através do site: <https://pinhao.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes> e na página da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**2.7.** É de responsabilidade do fornecedor **CONTRATADO**, arcar com o pagamento de tributos, taxas, emissão e pagamento de ART's, recolher as taxas de Alvará de Construção, CREA/CAU e Certificado de Conclusão de Obras e apresentar a CND da receita federal, e demais tributos e impostos incidentes sobre a execução do objeto.

**2.8.** Devem estar incluídas no preço todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

**2.9.** O **prazo máximo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos** a partir da assinatura do contrato.

**2.10.** Não será admitida oferta parcial do quantitativo total dos materiais constantes do(s) item(s) da(s) planilha(s) do lote.

**2.11. OS DEMAIS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE REFERENTES A PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO ESTÃO PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A **Maternidade Municipal e o Pronto Atendimento Municipal – PAM** foi desenvolvida para atender as necessidades dos municípios de menor porte e estrutura de serviços de saúde, dessa maneira, o projeto arquitetônico foi elaborado através da equipe técnica da SESA, Setor de Engenharia e Obras da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná. O projeto tem como especificidades uma infraestrutura preparada para absorver as demandas obstétricas de municípios menores, proporcionando um espaço amplo, setorizado, econômico e sustentável.

A construção desse complexo de saúde fará com que as pacientes gestantes de Pinhão/PR, sintam-se acolhidas, seguras e tenham um atendimento humanizado. Logo, a edificação desse serviço, trará benefícios para a Secretaria Municipal de Saúde e para administração pública como um todo, visto que, obteremos uma maternidade própria, gerida e custeada por esta Secretaria, assim como, a diminuição no deslocamento e transferência das pacientes para o hospital de referência durante as avaliações e trabalhos de parto de baixo e intermediário risco, permanecendo na referência apenas as



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

gestantes de alto risco. Diante disso, proporcionará um ganho inestimável que será a segurança de vida e a integridade física da gestante, do condutor de ambulância e do profissional de enfermagem, proporcionando também uma redução no custo de manutenção e combustível da frota municipal de ambulâncias.

Assim como a nova estrutura do Pronto Atendimento Municipal – PAM que trará mais estrutura e conforto no atendimento ao público do município.

#### **4. AQUISIÇÃO DO EDITAL**

**4.1.** O presente Edital encontra-se à disposição para aquisição e verificação por parte dos interessados no Setor de Compras da Prefeitura de segunda a sexta-feira das 8h às 11h30 e das 13h às 17h, ou por solicitação via e-mail: [compras@pinhao.pr.gov.br](mailto:compras@pinhao.pr.gov.br). Também é possível adquirir o Edital no link do Portal da Transparência no site oficial do Município [www.pinhao.pr.gov.br](http://www.pinhao.pr.gov.br), de acordo com o seguinte passo a passo:

- a) Acesse o site do Município pelo endereço: [www.pinhao.pr.gov.br](http://www.pinhao.pr.gov.br);
- b) Clique no ícone "Portal da Transparência" no lado direito da página;
- c) Clique no ícone "Licitações";
- d) Preencha os campos necessários e clique em "Pesquisar";
- e) Após localizar o processo de interesse, clique no ícone "Mais Detalhes";
- f) Abrirá uma página com o resumo da Licitação. Abaixo estão os links de acesso para o EDITAL, e em alguns casos demais anexos, assim ao clicar nos referidos links será automaticamente feito o download.

**4.2.** O Edital estará disponível também na Plataforma BLL pelo link: <https://www.bll.org.br>;

**4.3. O Edital estará disponível também no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pelo link: <https://www.pncp.gov.br/>**

#### **5. FISCAL DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Município de Pinhão através do **SCC – Sistema Centralizado de Controle e Departamento de Engenharia e Arquitetura**, por meio de Servidores nomeados por instrumento interno, especificamente o **Responsável e Fiscal Elenice Borges Tesseroli, Arquiteta, do Quadro Efetivo de Servidores deste Município**, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:**

**6.1.** Poderão participar desta Concorrência quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital, e, que tenham especificado, como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.

**6.2. Consórcio: será permitida a participação de consórcio.**

**6.2.1.** A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

**6.2.2.** A constituição do Consórcio será feita observando-se as seguintes normas:

**6.2.3.** Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

- a) Designação do Consórcio e sua composição;



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

- b)** Finalidade do Consórcio;
- c)** Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
- d)** Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;
- e)** Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município por todos os consorciados;
- f)** Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;
- g)** Designação do representante legal do consórcio;
- h)** Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c", supra;
- i)** Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;
- j)** Que cada consorciado apresente a documentação de habilitação exigida neste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

**6.2.4.** A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

**6.2.5.** No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea "f", supra.

**6.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:**

**6.3.1** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos

**6.3.2** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.3.3** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

**6.3.4** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo pessoa jurídica que se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial para ser habilitada deverá, adicionalmente, demonstrar capacidade econômico-financeira;

**6.3.5** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**6.4** - Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**6.5** - É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

**6.6** - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**6.7** - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da licitação diretamente ou através de empresas associadas ao BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>), por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600, e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br) ou através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) no link CADASTRAMENTO.

**6.8** - Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pinhão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**6.9** - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil conforme regras previstas no Capítulo VIII do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que pode ser verificado no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) link <https://bll.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Regulamento-BLL-2024.pdf> a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

**6.10** - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

## **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com/>.

**7.2.** A participação do licitante nesta Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

**7.3.** O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

**7.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

**7.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**7.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**7.7.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou através da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, pelo site: <https://bllcompras.com/>.

**7.8.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.8.1.** Na ocasião da habilitação, as empresas qualificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, deverão apresentar Declaração firmada pelo PROPRIETÁRIO ou CONTADOR da empresa de que cumprem os requisitos para se qualificarem como tais.

**7.8.1.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44º e 45º da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.8.1.2.** A falsidade da declaração de que trata o item 7.8.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

## **8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**8.1.** O certame será operado pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso.

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/ 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/ 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, depois de encerradas às fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

**8.2.** O agente de contratação será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**8.3.** O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1. A PROPOSTA ELETRÔNICA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER INSERIDOS NA PLATAFORMA DA BLL;**

**9.2.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta eletrônica contendo a descrição do objeto ofertado, as marcas dos produtos, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**9.3.** O encaminhamento de proposta para o Sistema Eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.4.** No preenchimento da proposta eletrônica deverão, **obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos serviços e/ou produtos ofertados**, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo implicará na desclassificação da proponente, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**9.5.** O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **termo de referência, memorial descritivo, projetos, planilhas de serviço e demais anexos do processo licitatório.**

**9.6.** A validade da proposta será de **90 (noventa) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta reajustada no valor do seu último lance.**

**9.7. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA.**

**9.8.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**9.9.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.10.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.11.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**9.12.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**9.13. A licitante deverá apresentar GARANTIA DA PROPOSTA, como requisito de pré-habilitação, no valor de R\$ 117.661,13 (cento e dezessete mil e seiscentos e sessenta e um reais com treze centavos), correspondente a 1% do valor global da presente licitação, nos termos do art. 58, §1º, da lei nº 14.133, de 2021.**

A Lei 14.133/2021 dispõe sobre a possibilidade de exigir garantia dos licitantes, no momento da apresentação das propostas, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58:



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

\*A garantia de proposta será exigida de todos os licitantes e poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, à escolha do licitante, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; e fiança bancária.

\*Essa garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, a qual tem limites percentuais diferentes e somente pode ser exigida do contratado, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por ele perante a Administração.

<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-2-1-garantia-de-proposta/>

**9.14.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.15.** Caso a proponente opte pela modalidade de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, conforme determina o art. 97, inc. I, da Lei 14.133/2021.

**9.16.** A garantia de proposta será devolvida ou executada, nos termos dos §2º e 3º do art. 58, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.17.** Para garantia de proposta na modalidade indicada no art. 96, §1º. I, da Lei 14.133, de 2021, a licitante deverá utilizar a seguinte conta corrente: Banco do Brasil – Agência: 2450-3 – Conta Corrente: 16.281-7.

**9.18.** A garantia será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**9.19.** Além da Garantia da Proposta, **deverá apresentar Declaração de que prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, a ser feita através das modalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, após a homologação do processo, indicando a modalidade, conforme art. 96, § 1º da Lei referida, sendo:

A) O prazo de garantia deverá ser de 360 (trezentos e sessenta) dias, condicionada sua vigência à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, caso haja necessidade, em não havendo o recebimento no prazo de validade da garantia, a contratada ficará obrigada a providenciar sua renovação, conforme especificações deste Edital;

B) A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da contratada, sem prejuízo do disposto no artigo 618, do Código Civil.



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**10. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E EVENTUAIS DOCUMENTOS PARA AUTENTICAÇÃO**

**10.1.** A empresa licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada pelo Agente de Contratação para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, encaminhando "Proposta Escrita com valores reajustados" conforme os valores ganhos na fase de lances, a qual deverá ser inserida nos documentos complementares do Portal BLL ou na impossibilidade, enviar no e-mail [compras@pinhao.pr.gov.br](mailto:compras@pinhao.pr.gov.br), no PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 24 (vinte e quatro) HORAS, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL ou NO PRAZO DEFINIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO. A proposta de preços adequada ao último lance deverá ser acompanhada, ainda, dos seguintes documentos:

- a) Cronograma físico-financeiro de execução e desembolso, com parcelas mensais, de acordo com o modelo previsto;
- b) Composições de custos referentes aos preços unitários previstos na planilha orçamentária, onde a variação do total de desconto ofertado do valor global não deverá exceder a 15% quando lançados nos valores unitários, sendo preferível efetuar cálculo linear para todos os itens da planilha de acordo com o percentual de desconto ofertado;
- c) Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, com indicação do percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, de forma separada para a construção civil e o fornecimento de materiais/equipamentos ou para a aquisição e transporte de material;
- d) Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n.º 13.709/2018, conforme **Anexo XIV**. (Deverá seguir o modelo do anexo e ser inserida na plataforma da BLL).

**10.2.** Os documentos que não puderem ser conferidos pela autenticidade via internet e/ou não constarem autenticação digital **PODERÃO** ser solicitados pelo Agente de Contratação para sanar qualquer dúvida de sua autenticidade, os quais deverão ser enviados ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Pinhão, na Avenida Trifon Hanysz, 220, Centro, CEP 85170-023, aos cuidados do Agente de Contratação;

**10.3.** Toda a documentação encaminhada **via postal** deverá ser encaminhada em "originais" ou "cópias autenticadas";

**10.4.** Os documentos poderão ser autenticados pela Comissão de Licitação, desde que apresentadas as originais;

**11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**11.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**11.1.1.** Serão desclassificadas, desde logo, as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, apresentem vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas, conforme art. 59, da Lei 14.133/2021.

**11.1.2.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**11.1.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

- 11.3.** Poderão ser efetuados lances intermediários, obedecendo à diferença mínima de valor estipulada entre lances.
- 11.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.5.** **As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO E DO LOTE/GLOBAL) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.**
- 11.6.** Fica a critério do(a) Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 11.7.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 11.8.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
- 11.9.** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação e ou comissão de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 11.10. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.**
- 11.11. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) entre os lances,** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, podendo ser alterado pelo agente de contratação ou comissão de contratação.
- 11.12.** Será adotado para o envio de lances na presente Concorrência Eletrônica o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- 11.13.** Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.14.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.15.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 11.16.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação e ou comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação e ou comissão de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.17.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, através do endereço <https://bllcompras.com/> ou através de e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 11.18.** O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por empreitada global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**11.20.** No caso em que a sessão pública se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**11.21.** Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

**11.21.1.** Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

**11.21.2. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:**

**a)** A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

**b)** Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.21.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.21.1, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

**12.** Na hipótese da não contratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

**13.** Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

**14.** Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**15.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**16.** É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

**17. DA PROPOSTA REAJUSTADA E JULGAMENTO**

**17.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6 e seus subitens do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**17.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**17.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**17.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**17.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**17.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.**

**17.7.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

**17.8.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**17.9.** A Proponente vencedora **DEVERÁ** enviar ao Agente de Contratação a Proposta de Preços Escrita adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (**ANEXO II**), acompanhada da Planilha de Custos (§ 5º, do art. 56, da Lei 14.113/2021), em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos "Documentos de Habilitação", em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, Endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária, **no prazo e condições estipuladas no Item 10.1 e seus subitens, deste Edital.**

**17.9.1.** É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**17.10.** Na proposta escrita, deverá conter:

**17.10.1.** Os valores dos impostos deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;

**17.10.2.** O prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta reajustada;

**17.11.** O prazo de execução deverá ser de **até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço/Execução ou outro documento similar;

**17.11.1.** Especificação, modelo e/marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **Edital e anexos**;



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**17.11.2.** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

**17.12. NOS PREÇOS COTADOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS CUSTOS E DEMAIS DESPESAS E ENCARGOS INERENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, CONFORME DISPOSTO NESTE EDITAL.**

**17.13.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**17.14.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**17.14.1.** Contiver vícios insanáveis;

**17.14.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

**17.14.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**17.14.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**17.14.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**17.14.6.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

**17.14.6.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**17.14.6.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**17.15.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**17.15.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**17.15.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**

**17.16.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta demonstrando:

a) Custo total da mão-de-obra com encargos no período previsto de execução;

b) Custo dos materiais com levantamento comprovado de aquisição;

c) Impostos;

d) Despesas indiretas;

e) Outros custos da empresa;

f) Notas explicativas dos custos e suas oportunidades;

**17.16.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada,



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**17.17.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**17.17.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**17.17.2.** Considera-se também erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**17.18.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **18. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**18.1. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO (Art. 63, inc. II, da Lei 14.133/2021):** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação pós-disputa e/ou não anexados previamente na Plataforma BLL, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **devendo ser inseridos na Plataforma BLL ou na impossibilidade, enviar no e-mail [compras@pinhao.pr.gov.br](mailto:compras@pinhao.pr.gov.br), no PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS**, CONTADAS DA CONVOCAÇÃO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, sob pena de inabilitação.

### **18.1.1. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**18.1.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**18.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**18.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**18.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**18.1.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**18.1.1.6.** Outros documentos que possuam validade Jurídica, desde que constem todos os elementos necessários a identificação da empresa, objeto social e seus sócios ou administradores legalmente constituídos.

**18.1.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),** com emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

**18.1.1.8.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**18.1.1.9. Declaração de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparadas** para os fins da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações (**ANEXO III**) quando for o caso.

**18.1.2. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**18.1.2.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal**, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**18.1.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

**18.1.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede ou domicílio da proponente;

**18.1.2.4. Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento da presente Concorrência;

**18.1.2.5. Prova de Regularidade para com o Ministério do Trabalho**, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Ministério do Trabalho.

**18.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**

**18.1.3.1. Certificado de Inscrição e Regularidade da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU** (quando for o caso) onde conste o(s) Responsável(eis) Técnico(s), com suas atribuições. O Certificado deverá estar dentro do prazo de validade;

**18.1.3.2. Certificado de Inscrição e Regularidade do Responsável Técnico da Empresa no CREA/CAU**, que, obrigatoriamente, terá(ão) que ser o proprietário da mesma, empregado devidamente registrado na entidade profissional competente, contratado para Prestação de Serviços Técnicos ou Termo de Compromisso de contrato futuro;

**18.1.3.3. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Paraná, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.**

**18.1.3.4.** Para a comprovação de vínculo com o Responsável Técnico, a empresa deverá apresentar:

**a) Carteira de Trabalho**, atualizada, constando o vínculo empregatício com a empresa e a Ficha de empregado; ou,

**b) Contrato de Prestação de Serviços**, constando o respectivo(s) Responsável(eis) Técnico(s) junto ao órgão do CREA ou CAU; ou,

**c) Certidão do CREA/CAU** onde constem os dados do responsável técnico junto a empresa contratante; ou,

**d) Contrato Social, Certidão simplificada ou outro documento** que comprove que o mesmo é sócio ou proprietário da empresa Licitante; ou,



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**e) Declaração firmada entre a empresa e o responsável técnico**, da responsabilidade pela execução da obra junto ao Município de Pinhão conforme Anexo XI (caso presente esta declaração deverá apresentar um dos itens da alínea "a" a "d" no ato da assinatura do contrato).

**18.1.4. Atestado de execução devidamente registrado/acervado junto ao conselho competente (CREA/CAU)**, onde constem todos os dados da contratante e contratada, objeto, tamanho em m<sup>2</sup>, período de execução e no mínimo o nº da ART ou RRT da referida obra, em nome da empresa proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de no mínimo 01 (uma) obra de construção de obras de edificação de complexidade técnica equivalente ou superior, envolvendo sistemas prediais especiais, instalações elétricas, gases medicinais e hidros sanitárias de médio ou grande porte, compatíveis com edificações destinadas a serviços públicos hospitalares.

**18.1.5. Certidão de Acervo Técnico Profissional – CAT** do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s), pelo CREA ou CAU, de execução de no mínimo uma obra de semelhante **complexidade e operacional** equivalente ou superior ao objeto licitado, considerando parte de maior relevância ao objeto licitado, onde constem todos os dados da contratante e contratada, objeto, tamanho em m<sup>2</sup>, local da obra, período de execução, de no mínimo 01 (uma) obra/serviço(s) com características semelhantes e compatíveis ao objeto licitado, sendo as parcelas de maior relevância e valores significativos a execução de construção predial qualificada como estabelecimento assistencial de saúde, com estrutura de concreto armado com **área mínima de 300 m<sup>2</sup>**, contemplando:

**18.1.5.1.** Estrutura/fundações de porte equivalente;

**18.1.5.2.** Instalações prediais complexas (elétrica/gerador, climatização/pressurização, hidráulica quente/fria quando aplicável);

**18.1.5.3.** Gases medicinais e infraestrutura hospitalar correlata;

**18.1.5.4.** Gestão de interferências e execução em padrões de qualidade/segurança compatíveis com obras hospitalares.

**a)** O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município de Pinhão.

**b) É vedada, sob pena de inabilitação**, a indicação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma proponente.

**18.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**18.1.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica**, bem como Recuperação Judicial com plano de recuperação homologado judicialmente pela instância judicial competente, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

**a)** Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

**18.1.6.2. Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social exigível**.

1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

4) Os documentos exigidos no item "18.1.6.2" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

**18.1.6.3.** A empresa deverá apresentar **MEMORIAL DE CÁLCULO, devidamente assinado pelo representante legal e responsável contábil da empresa**, considerando no total o **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social exigível**, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente	LC=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

**18.1.6.4. Capital Social OU Patrimônio Líquido**, de no mínimo 10% do valor total da licitação, ou seja, de no mínimo R\$ 1.176.611,36 (um milhão cento e setenta e seis mil seiscentos e onze reais e trinta e seis centavos), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

#### **18.1.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**18.1.7.1. Declaração Unificada**, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento aos Critérios Legais e Constitucionais" – ANEXO IV. (Deverá seguir o modelo do anexo e ser inserida na plataforma da BLL no campo documentos como "Outros Documentos").

**18.1.7.2.** Apresentar **TERMO DE VISTORIA – VISITA TÉCNICA** (conforme **ANEXO V**) ou **DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISTORIA DO LOCAL** (conforme **ANEXO VI**), emitido pelo Departamento de Engenharia/Arquitetura do Município, comprovando que o proponente vistoriou o local onde serão executados os serviços correspondentes ao objeto da presente licitação e recebeu todas as informações necessárias à formulação de proposta idônea, de boa-fé e isenta de quaisquer vícios.

**18.1.7.3.** Declaração que possui mão de obra especializada, equipamentos mínimos e que os materiais utilizados são de primeira qualidade atendendo ao Edital e anexos para execução do objeto licitado (**ANEXO VII**).



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**18.1.7.4.** Declaração de compromisso de utilização de materiais de fontes exóticas ou de florestas controladas (para madeiras), outros materiais de fontes devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes e que realizará controle e gerenciamento dos resíduos gerados de acordo com a legislação vigente (**ANEXO VIII**).

**18.1.7.5.** Declaração assinada pelo **responsável técnico e representante legal** da empresa proponente, comprometendo-se a reparar erros ou vícios construtivos ou executivos no período de 60 (sessenta) meses, num prazo não superior a 30 (trinta) dias da comunicação do Município de Pinhão, sem qualquer ônus adicional (**ANEXO IX**);

**18.1.7.6.** **Comprovante de registro e Certificado de Regularidade (CTF)** no Cadastro Técnico Federal – CTF IBAMA e Certificado de regularidade vigente referente a inscrição no CTF IBAMA.

**18.1.7.7.** **Apresentar LAS (Licenciamento Ambiental Simplificado) ou LO (Licença Ambiental de Operação)** emitida pelo IAT/PR em atividade de Transporte de Resíduos (Classe II), em consonância com o inciso IV do art. 67, da Lei 14.133/2021 e art. 16, da Lei Estadual nº 12.493/99.

**18.1.7.8.** **Comprovante de registro no MTR/SINIR** na categoria que contempla as atividades do objeto de coleta e transporte de resíduos para emissão de MTR.

**18.1.7.9. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**, estabelecendo diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, enfatizando ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais contemplando o conteúdo mínimo do Art. 21 da Lei Federal 12.305/2010 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)), Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002, suas alterações e demais legislações aplicáveis (o PGRCC poderá ser apresentado no ato da assinatura do contrato, sendo necessário a proponente emitir declaração simples que o fará no prazo estipulado), **modelo ANEXO XII**.

**OBSERVAÇÃO: Nos termos do art. 67, §9º, da Lei nº 14.133/2021, admite-se, de forma excepcional e restrita, a comprovação de aspectos técnicos específicos da qualificação técnico-operacional por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.**

**A utilização dessa faculdade não afasta a obrigatoriedade de o licitante comprovar diretamente a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional relativa às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, permanecendo o licitante integralmente responsável pela execução contratual.**

**18.2.** As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

**18.3.** Admitir-se a assinatura eletrônica na forma do Art. 2º, II da Lei 14.063/2020.

**18.4.** Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

**18.5.** As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade expresso no documento serão aceitos até **90 (noventa)** dias após a sua emissão.

**18.6.** Será considerada habilitada a licitante cuja documentação atenda plenamente aos requisitos previstos em Edital.

**18.7.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada (de preferência digital).

**18.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**18.9.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**18.10.** A verificação dos documentos de habilitação somente será realizada em relação ao licitante vencedor.

**18.11.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64):  
**a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**18.12.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.13.** Na hipótese de o licitante não atender as exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**18.14.** Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade do certame.

**OBSERVAÇÃO:** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

## **19. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**19.1. Até 03 (três) dias úteis**, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos, em relação a este ato convocatório.

**19.2.** Caberá ao Agente de Contratação encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

### **19.3. REFERENTE À ESCLARECIMENTOS:**

**19.3.1.** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser enviados ao Agente de Contratação, por escrito, através do e-mail: [compras@pinhao.pr.gov.br](mailto:compras@pinhao.pr.gov.br), ou diretamente na plataforma da BLL, **até 03 (três) dias úteis** antes da realização do certame.

**19.3.2.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e-mail).

**19.3.3.** Os esclarecimentos serão prestados pelo Agente de Contratação, através do e-mail ou plataforma BLL, àqueles que enviaram solicitações.

### **19.4. REFERENTE A IMPUGNAÇÕES:**

**19.4.1.** Quaisquer pessoas, inclusive licitantes, poderão impugnar os termos do presente Edital até **03 (três) dias úteis**, antes da realização do certame, **devendo ser enviados ao Agente de Contratação, por escrito, através do e-mail: [compras@pinhao.pr.gov.br](mailto:compras@pinhao.pr.gov.br), Plataforma BLL, via postal, ou diretamente no Departamento de Compras e Licitação, localizado no Prédio do Paço Municipal, sito Avenida Trifon Hanisz, 220, Centro.**



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**19.4.2. Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e-mail).**

**19.4.3.** Cabe ao Agente de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**19.4.4.** Em caso de impugnações ou esclarecimentos que demandem mais tempo para respostas o Agente de Contratação informará aos interessados sobre as razões.

**19.4.5.** Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

**19.4.6.** A petição pleiteando a impugnação deverá ser endereçada ao(à) Senhor(a) Agente de Contratação, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

**19.4.7.** A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.

**19.5. REFERENTE A RECURSOS:**

**19.5.1.** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Agente de Contratação poderá fazê-lo, no sistema BLL, através do seu representante, **manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões durante o tempo estipulado de 30 (trinta) minutos.**

**19.5.2.** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

**19.5.3.** Registrada a intenção de recurso, o manifestante deverá juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**19.5.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**19.5.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.5.6.** Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação das suas alegações.

**19.5.7.** Os recursos que forem apresentados fora do prazo, ou sem algum dos requisitos acima elencados, não serão conhecidos. O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste certame.

**19.5.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

**19.5.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

**19.5.10.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

**19.5.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e a contagem contará a partir da data do documento original devidamente protocolado.



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**19.6.** As Impugnações e recursos entregues diretamente na Prefeitura deverão ser protocoladas no Setor de Licitação e/ou Setor de Protocolo do Município de Pinhão - PR, na **Avenida Trifon Hanysz, 220, Centro, de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 08h00 e 11h30 e das 13h00 e 17h00.**

**19.6.1.** Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega (via postal), contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem.

**19.6.2.** Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal.

**19.7.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**19.8.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**19.9.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**20.1.** Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, em caso de existência destes, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para as devidas conclusões na forma do Art. 71 da lei 14.133/2021.

**20.2.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**20.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

## **21. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**21.1.** Encerrado o procedimento licitatório, a Administração convocará o licitante vencedor para no prazo de 05 (cinco), dias úteis, assinar o contrato sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**21.2.** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

**21.3.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**21.4.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**21.5.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**21.6.** O Contrato poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**21.7.** A não retirada do termo ou sua assinatura no prazo proposto consigna desistência do direito respectivo sujeitando à vencedora às penalidades cabíveis, bem como, ensejando a convocação da segunda colocada para o exercício do mesmo direito.

**21.8.** Quando o convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado,



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

inclusive quanto aos valores, ou revogar a licitação nos termos do Art. 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.9.** Na assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**21.10.** A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**21.11.** O(s) proponente(s) vencedor(es) da licitação deverá(ão) manter o permanente acompanhamento da regularidade para com a Seguridade Social, isto é, manter as vigências dos prazos de validade das Certidões Negativas, que no caso de Certidão vencida ou a falta de nova certidão o impedirá do recebimento de qualquer pagamento.

## **22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**22.1.** O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a empresa autorizada à aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 500/2024, observados o contraditório e a ampla defesa.

**22.2.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**22.2.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**22.2.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**22.2.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**22.2.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**22.2.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**22.2.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**22.2.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**22.2.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**22.2.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**22.2.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**22.2.5.** Fraudar a licitação;

**22.2.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**22.2.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**22.2.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**22.2.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**22.2.6.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**22.2.6.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**22.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**22.3.1.** Advertência;

**22.3.2.** Multa;

**22.3.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**22.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**22.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**22.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**22.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**22.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**22.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**22.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**22.5.1.** Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**22.5.2.** Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**22.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**22.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**22.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**22.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**22.11.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**22.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**22.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**22.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**22.16.** Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o Agente de Contratação poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município de Pinhão, por meio da Secretaria de Administração do Município de Pinhão, poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

**22.17.** A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do Agente de Contratação ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao MUNICÍPIO DE PINHÃO, em razão de sua ação procrastinatória.

**22.18.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**23. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO - em atendimento a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c a Resolução SESA nº 329/2015.**

**23.1.** O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco'. Em consequência desta política, o Banco:

**23.1.1.** Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

**a)** "Prática corrupta"<sup>1</sup>: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

**b)** "Prática fraudulenta"<sup>2</sup>: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter

<sup>1</sup> Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

<sup>2</sup> Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

**c)** "Prática colusiva"<sup>3</sup>: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

**d)** "Prática coercitiva"<sup>4</sup>: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

**e)** "Prática obstrutiva"<sup>5</sup>: significa:

**I** - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

**II** - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

**23.1.2.** Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

**23.1.3.** Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

**23.1.4.** Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco<sup>6</sup>, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

**a)** Para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e

<sup>3</sup> Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

<sup>4</sup> Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

<sup>5</sup> Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

<sup>6</sup> Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**b)** Para ser designado<sup>7</sup> subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

**23.1.5.** Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

#### **24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**24.1.** A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do presente edital, sendo que a presença da fiscalização da Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.

**24.2.** Os funcionários da empresa vencedora deverão trabalhar identificados, bem como utilizando todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei vigente.

**24.3.** É de inteira responsabilidade da empresa contratada, as obrigações trabalhistas, indenizatórias e outras, com relação a funcionários contratados, eximindo-se a municipalidade de qualquer obrigação com os mesmos.

**24.4.** Atender, no prazo mínimo de 24 horas as requisições de correções feitas pela CONTRATANTE;

**24.5.** Utilizar-se de mão de obra competente, responsabilizando-se por qualquer danos de natureza doloso ou culposo que este venha causar à CONTRATANTE ou terceiros;

**24.6.** Cumprir durante a execução dos serviços ora contratada, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

**24.7.** Responsabilizar-se por recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

**24.8.** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário.

#### **25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

**25.1.** A licitante vencedora prestará **garantia ao Contrato**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do seu valor global**, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

**25.2.** Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**25.2.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**25.2.2.** Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros;

**25.2.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

<sup>7</sup> Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**25.3.** Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista no item 25.2.2, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverão ser entregue ao Gestor e Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

**25.4.** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**25.5.** A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

**25.6.** Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

**25.7.** Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

**25.8.** Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

**25.9.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

## **26. DO INICIO, DA REALIZAÇÃO, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**26.1.** A Prefeitura Municipal através de seu Departamento competente emitirá Ordem de Serviços/Execução, em até 05 (cinco) dias de antecedência, indicando o local, para que sejam realizados os serviços durante o mês ou meses subsequentes, através do Departamento de Engenharia/Arquitetura.

**26.2. A OBRA OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ EXECUTADA CONFORME AS ORIENTAÇÕES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS CORRIDOS.**

## **27. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**27.1. O FUTURO INSTRUMENTO CONTRATUAL TERÁ VIGÊNCIA DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.**

## **28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**121 07.001.10.301.0017.1.052.4.4.90.51.00.00. - 303 – OBRAS E INSTALAÇÕES - Saúde**

**Receita Vinculadas (EC 29/00 15 %)**

## **29. DO PAGAMENTO:**

**29.1.** O Município efetuará o pagamento conforme disposto no art. 141, e seguintes da Lei 14.133/2021, e de acordo com a programação da Secretaria de Finanças, após a realização do serviço ou entrega do objeto, mediante o laudo enviado pelo Departamento de Arquitetura/Engenharia, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo, devendo o



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

contratado emitir nota do serviço prestado e apresentá-la com antecedência de 05 (cinco) dias antes daquele designado para pagamento ao Departamento de Contabilidade no Município.

**29.2.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**29.3. No ato do pagamento a empresa vencedora deverá apresentar junto à Nota Fiscal as Certidões Negativas da DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e do FGTS, em plena validade (sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação - Regularidade Fiscal).**

**29.3.1. A proponente vencedora deverá no ato de entrega do produto ou serviço prestado, entregar a nota fiscal para a Secretaria responsável que encaminhará para a Secretaria de Finanças para devido pagamento. A Nota Fiscal deve ser "eletrônica" e deve conter Código de Barra ou QR Code.**

**29.4.** Se o objeto não for entregue ou o serviço realizado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo ou readequação do serviço.

**29.5.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**29.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.**

### **30. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**30.1.** Os preços deverão ser fixos e irreajustáveis, pelo período mínimo de 01 ano a contar da data planilha orçamentária;

**30.2.** Os preços referentes a mão de obra deverão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

**30.2.1.** à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

**30.2.2.** ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

**30.3.** Os preços referentes a materiais, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, o reajuste será concedido de forma automática ao contratado por ocasião da renovação do prazo contratual, tendo como parâmetro o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses a contar da pesquisa de preço realizada na fase interna da licitação.

**30.4.** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**30.5.** O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

**a)** A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

**b)** O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

- c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
- f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

**30.6.** O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

**30.6.1.** Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

### **31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**31.1.** Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhando ao Presidente da Comissão de Licitação, a Avenida Trifon Hanysz, 220 – CEP : 85.170-023, Pinhão – PR. Fone (42) 3677-8431.

**31.2.** É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da sessão pública.

**31.3.** Fica assegurado ao Município de Pinhão o direito de no interesse da administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.

**31.4.** Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**31.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão de Licitação em contrário.

**31.6.** As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**31.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

**31.8.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

**31.9.** A Prefeitura Municipal de Pinhão reserva o direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, bem como reduzir o seu objeto.

**31.10.** Em caso de divergência entre este edital e quaisquer condições apresentadas pelo proponente, prevalecerão, sempre para todos os efeitos os termos do Edital.

**31.11.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

**31.12.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pinhão – PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

### **32. PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:**



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Modelo de Carta Proposta Comercial para o Licitante Vencedor;
- Anexo III** - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
- Anexo IV** - Declaração Unificada de Conhecimento e Atendimento aos Critérios Legais e Constitucionais;
- Anexo V** - Termo de Vistoria do Local;
- Anexo VI** – Declaração Formal de Dispensa de Vistoria do Local;
- Anexo VII** – Declaração de mão de obra e equipamentos mínimos;
- Anexo VIII** – Declaração de Utilização de Materiais de Fontes Legais;
- Anexo IX** - Declaração de Reparos;
- Anexo X** – Minuta de Contrato;
- Anexo XI** - Declaração firmada entre a empresa e o Responsável Técnico;
- Anexo XII** – Modelo básico de PGRCC;
- Anexo XIII** – Declaração de que prestará garantia de execução;
- Anexo XIV** - Declaração LGPD.

Pinhão, 05 de fevereiro de 2026.

**CLEVERSON MUHLSTEDT DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>LOTE 01</b>						
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Serviço</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Máx. Unit.</b>	<b>Valor Máx. Total</b>	<b>CÓD.</b>
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO DE UM COMPLEXO DE SAÚDE COM 01 (UMA) MATERNIDADE MUNICIPAL COM ÁREA DE 867,83 M <sup>2</sup> E A CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – PAM COM ÁREA DE 812,89 m <sup>2</sup> - MAIS ÁREAS ADJACENTES, TOTALIZANDO: 1.764,51 m <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES: EMPREITADA GLOBAL CONTENDO (MATERIAIS E MÃO DE OBRA). PRAZO DE EXECUÇÃO DE 360 DIAS CORRIDOS.	SERV	01	R\$ 11.766.113,66	R\$ 11.766.113,66	67753
<b>VALOR MÁXIMO DO LOTE: R\$ 11.766.113,66 (ONZE MILHÕES, SETECENTOS E SESENTA E SEIS MIL, CENTO E TREZE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).</b>						

**01) OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE: MATERNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PAM, TOTALIZANDO 1.764,51 M<sup>2</sup> DE ÁREA A CONSTRUIR, LOCALIZADO NA RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, S/N.º - BAIRRO ÁGUA VERDE, NA ANTIGA QUADRA POLIESPORTIVA, PINHÃO - PR.**

**A OBRA SERÁ CUSTEADA COM RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA, CONFORME RESOLUÇÕES SESA N.º 1.751/2023 E N.º 399/2024, NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO, COM VALOR ESTIMADO DE R\$ 11.766.113,66 (ONZE MILHÕES, SETECENTOS E SESENTA E SEIS MIL, CENTO E TREZE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

**ASSIM, A CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE: MATERNIDADE MUNICIPAL E O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PAM CONSTITUEM MEDIDA ESTRATÉGICA DE INTERESSE PÚBLICO, FORTALECENDO A REDE MUNICIPAL DE CUIDADO, GARANTINDO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E PROMOVENDO DIGNIDADE E QUALIDADE DE VIDA ÀS GESTANTES E RECÉM NASCIDOS DO MUNICÍPIO DE PINHÃO.**

**02) ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

A futura CONTRATADA deverá estar ciente de todos os conjuntos de atividades e tarefas em consonância com as especificações técnicas do memorial descritivo (constituindo as exigências mínimas a serem atendidas pela contratada) anexo.



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

Os aspectos gerais para a execução dos serviços, considerando a necessidade de cumprimento do cronograma de execução físico – financeiro, deverão ser acompanhados e executados em concordância com as “especificações técnicas do memorial descritivo”.

A empresa vencedora será responsável por fornecer a mão-de-obra e materiais de boa qualidade para construção da obra.

**A empresa vencedora deverá enviar/descarregar os materiais e equipamentos no local da construção, localizada na Rua Nossa Senhora de Fátima, S/N.º, bairro Água Verde, na antiga quadra poliesportiva.**

É dever da empresa vencedora, apresentar: ARTS (anotações de responsabilidade técnica) e RRTS (registro de responsabilidade técnica) do profissional engenheiro e/ou arquiteto que executará a obra. Assim como, a ART e/ou RRT estarem com o registro vigente no Estado do Paraná. Logo, tais documentos responsabilizam os profissionais responsáveis pela construção.

Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e estimativa de quantidades, bem como, valores e prazo de execução, os quais estão todos contidos nos projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial, nos modelos padrão da SESA, fornecidos pela Secretaria de Saúde, recebidos através de convênio com a SESA – Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, por empresas com experiência na área, para garantir a perfeita execução e funcionamento dos sistemas.

O pagamento será condicionado ao relatório técnico através da avaliação do fiscal de obras designado pela SESA-PR, assim como a liberação das parcelas para o repasse financeiro ao Município realizar o pagamento da empresa vencedora.

É de responsabilidade da empresa vencedora sobre os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a)** As normas e especificações constantes deste caderno (memorial descritivo e caderno de encargos arquitetura Pronto Atendimento Municipal padrão Paraná) anexo.
- b)** As normas da ABNT.
- c)** As disposições legais da União, do Governo Estadual e do Município onde será realizada a obra.
- d)** Aos regulamentos das empresas concessionárias.
- e)** As prescrições e recomendações dos fabricantes.
- f)** As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- g)** As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- h)** As práticas SEAP – projetos, execução e manutenção.
- i)** Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável).

Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização estadual, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão.

No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a fiscalização estadual.

Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a fiscalização estadual.



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da fiscalização estadual.

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização estadual.

**A FISCALIZAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL NÃO ACEITARÁ A ALEGAÇÃO DE ATRASO DOS SERVIÇOS DEVIDO AO NÃO FORNECIMENTO TEMPESTIVO DOS MATERIAIS PELOS FORNECEDORES.**

Os equipamentos que o CONTRATADO levar para o canteiro, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da fiscalização estadual e municipal.

As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela fiscalização estadual e municipal.

A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela fiscalização estadual e municipal, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pelo contratado, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para o contratado.

Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar ao contratado a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pelo contratado sem ônus para o contratante e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela fiscalização.

O contratado deverá submeter à aprovação da fiscalização amostras dos materiais a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela fiscalização.

Depois de autenticadas pela fiscalização e pelo contratado, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.

O contratado deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

Correrá por conta exclusiva do contratado a responsabilidade por quaisquer acidentes na



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

execução das obras e serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obra em construção até sua definitiva aceitação.

As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o contratado do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pelo contratado serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do contratante.

O contratado cuidará para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao terreno do local da obra serão escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.

Se o contratado necessitar deslocar para o terreno do local da obra qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos às vias públicas – pavimentos, pontes, viadutos, canalizações ou outras instalações, deverá comunicar o fato à fiscalização, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando o contratado responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

Cabe ao contratado providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do contrato.

Os representantes da fiscalização da obra darão suas instruções diretamente ao preposto do contratado.

A equipe técnica do contratado responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra, assim como, estar ciente das emissões da anotação de responsabilidade técnica-ART, independente da classificação, especificidade, forma ou tipo de ART necessária para execução e/ou elaboração da obra/serviço.

**A equipe técnica (engenheiro/arquiteto) do contratado deve estar cadastrada e habilitada junto ao respectivo conselho de classe.**

A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica do contratado, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

Os representantes da fiscalização e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso às obras, ao canteiro, e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

*Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro*  
*Télefone: (42) 3677-8431 - e-mail: [compras@pinhao.pr.gov.br](mailto:compras@pinhao.pr.gov.br)*



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

Para as obras e serviços objetos destas especificações e projetos, caberá ao contratado fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão de obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão da obra no prazo fixado.

Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no local da obra a fim de facilitar a execução de seus serviços, o contratado deverá solicitar previamente à fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.

O contratado fornecerá às máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.

Considera-se sempre que o contratado dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

Todo resto de construção e/ou demolição deverão ser bem acondicionados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas até a área externa onde será situada a caçamba para o seu armazenamento.

As composições de custos unitários elaboradas pelo CONTRATANTE são instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessário para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do CONTRATADO em função das composições apresentadas pelo CONTRATANTE.

É da competência do contratado registrar no diário de obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a fiscalização, neste mesmo diário, confirmar ou retificar o registro.

A abertura do diário de obras deverá ser feita juntamente com a fiscalização no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do diário de obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no edital.

As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da planilha orçamentária serão sempre consideradas como incluídas no custo de administração central do contratado e não devem, portanto,

*Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro*  
*Télefone: (42) 3677-8431 - e-mail: [compras@pinhao.pr.gov.br](mailto:compras@pinhao.pr.gov.br)*



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

constar nas composições de preços de serviços.

De acordo com as condições do edital, serão incorporadas nos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão de obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

- A) ferramentas manuais, elétricas ou não;
- B) ferramentas de corte e/ou desbaste;
- C) escoramentos;
- D) andaimes, exceto fachadeiros;
- E) outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na planilha orçamentária.

Deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, quaisquer que sejam as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão de obra.

O início da execução do serviço que compõe o objeto da contratação é em caráter de **urgência**, portanto sua execução será imediata a partir da data da assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço.

**O PRAZO TOTAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

**A execução dos serviços será fiscalizada pela funcionária da Secretaria de Obras e Urbanismo, especificamente a responsável técnica pelo orçamento, a arquiteta do Município Elenice Borges Tesseroli – registro no CAU: A43475-2.**

**Para a execução da obra a empreiteira deverá** atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto a sua execução e aos materiais empregados. Todos os materiais empregados na obra deverão ser de primeira qualidade, ensaiados, primeiro uso, e enquadrarem-se rigorosamente nas normas brasileiras, antes de aplicados, deverão passar por análise da profissional fiscal da obra.

**Os laudos** serão emitidos após a medição por parte do técnico responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, sendo que os pagamentos ocorrerão de acordo com os valores repassados pela concedente ao conveniente.

O **contratado deverá** seguir as especificações discriminadas na **planilha de serviços e memorial descritivo.**

Nas hipóteses de sinistro, abandono da obra, falência do contratado ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo contratante, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto da licitação.

Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e deste  
Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro  
Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: [compras@pinhao.pr.gov.br](mailto:compras@pinhao.pr.gov.br)



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

memorial. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação da fiscalização, e bem assim à aprovação dos arquitetos e engenheiros autores dos projetos.

A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto.

Na medição do serviço a apuração dos quantitativos e valores realizados nas obras ou serviços. Casos omissos serão definidos com base nas orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União ou por sistemas técnicos oficiais.

Na aprovação/revalidação de projetos, havendo a necessidade de revalidação da aprovação dos projetos, esta será de responsabilidade do contratado.

As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, serão de responsabilidade do contratado e deverão estar incluídos nos encargos sociais.

Nos arremates finais, após a conclusão dos serviços de limpeza, o contratado se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários, apontados pela fiscalização.

É dever do CONTRATADO, seguir conforme as exigências do projeto padrão **MATERNIDADE MUNICIPAL E O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – PAM**: memorial descritivo e cadernos de encargos entre outros documentos anexos.

Utilização da cláusula antifraude e anticorrupção, em atendimento a lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c a resolução SESA nº 329/2015, ou outra que vier a substituí-la, e fazer constar em seus editais/processos de licitações e contratos para aquisição dos equipamentos com recursos financeiros objeto desta resolução (obrigatório de acordo com a resolução).

A empresa vencedora deverá realizar o início da obra/construção/serviço incluindo a mão de obra e materiais imediatamente, após assinatura do contrato com a Administração Pública.

**PRAZO DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA MATERNIDADE MUNICIPAL E O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – PAM, DEVERÃO SER EM ATÉ 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS CORRIDOS.**

### **3 – JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA DE VALOR**

A quantidade estimada foi definida de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Logo, será necessário a contratualização de empresa especializada na construção e serviços em obras de saúde pública.

A estimativa do valor para esta contratação foi realizada de acordo com o termo de adesão conforme a resolução SESA n.º 1751/2023, segundo o art. 8º §§ 1º e 3º, para Pronto Atendimento e Maternidade, no montante de R\$ 11.766.113,66 (onze milhões, setecentos e sessenta e seis mil, cento e treze reais e sessenta e seis centavos), correspondente ao valor do incentivo financeiro a ser



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

destinado para adesão e repassado pela SESA/FUNSAUDE aos Municípios/Fundos Municipais de Saúde, e habilitada pela resolução SESA n.º 399/2024.

Estima-se como valor da contratação o montante de **R\$ 11.766.113,66 (onze milhões, setecentos e sessenta e seis mil, cento e treze reais e sessenta e seis centavos)**. Vale ressaltar que as aquisições dos equipamentos são oriundas do recurso financeiro da resolução SESA n.º 1751/2023, visto que, os valores poderão sofrer reduções através do processo de licitação, que terá como modalidade: concorrência conforme art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II e art. 29 da lei 14.133/2021.

**Dessa forma, segue anexa planilha de custos para embasamento.**

#### **4 – DAS GARANTIAS**

**Em observância ao disposto no art. 58 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a administração pública exigirá dos licitantes a prestação de:**

**GARANTIA DE PROPOSTA, COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS ATÉ A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO EVITAR DESISTÊNCIAS IMOTIVADAS E ASSEGURAR A SERIEDADE DOS LICITANTES.**

**Art. 58 – A critério da Administração, poderá ser exigida prestação de garantia de pro- posta, limitada a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para assegurar a manutenção das propostas apresentadas até a celebração do contrato.**

**§ 1º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes após a assinatura do contrato ou após a extinção da licitação sem contratação, ressalvada a hipótese de perda da garantia.**

**§ 2º Perderá a garantia de proposta o licitante que, sem justa causa, recusar-se a as- sinar o contrato ou a apresentar a garantia de execução contratual, quando exigida.**

**§ 3º A garantia de proposta poderá ser prestada por qualquer das modalidades previs- tas no art. 96 desta Lei.**

**A GARANTIA LEGAL DEVERÁ ESTAR PREVISTA EM CONTRATO SENDO POR UM PERÍODO IRREDUTÍVEL DE CINCO (05) ANOS, CONFORME ELENCADEO:**

**O dispositivo é o art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002):**

**Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.**

**Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.**



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**PRAZO DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE: MATERNIDADE MUNICIPAL E O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – PAM DEVERÁ SER EM ATÉ 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS.**

**A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONFORME (ART. 92, XII; ART. 96 § 1º, INCISOS I, II, III OU IV C/C ART. 98 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021) CABERÁ AO CONTRATADO OPTAR POR UMA DAS SEGUINTE MODALIDADES DE GARANTIA:**

- I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da economia.
- II) seguro - garantia;
- III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo banco central do Brasil.
- IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**EM CASO DE INADIMPLEMENTO PELA CONTRATADA, A SEGURADORA DEVERÁ ASSUMIR A EXECUÇÃO E CONCLUIR O OBJETO DO CONTRATO (LEI Nº 14.133/2021, ART. 102).**

#### **5 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O LOCAL DESIGNADO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DA CONSTRUÇÃO/SERVIÇO DA MATERNIDADE MUNICIPAL SERÁ NO MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR, LOCALIZADA NA **RUA: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº S/N, BAIRRO ÁGUA VERDE, NA ANTIGA QUADRA POLIESPORTIVA.** PARA A EMPRESA VENCEDORA SERÁ RESPONSÁVEL POR FORNECER A MÃO DE OBRA E MATERIAIS DE BOA QUALIDADE NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/CONSTRUÇÃO.

#### **6 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO DO COMPLEXO DE SAÚDE: **MATERNIDADE MUNICIPAL E O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PAM** SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA: SERÁ COMUNICADO DE FORMA OFICIAL ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO, CONTATO VIA WHATSAPP OU E-MAIL (PREFERENCIALMENTE) O QUAL A EMPRESA DEVE INDICAR E DISPONIBILIZAR NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO: 05 DIAS CORRIDOS DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO OU COMUNICAÇÃO;

O PRESTADOR DE SERVIÇO DEVE PRIMEIRO OBSERVAR E REALIZAR AS OBRAS/SERVIÇOS DE ACORDO COM TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO OU PROJETO BÁSICO E, QUANDO FOR O CASO, NO PROJETO EXECUTIVO NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PLANILHA DE CUSTOS.

ENTREGA DOS MATERIAS COMO PRODUTO FINAL DE QUALIDADE PARA EXECUÇÃO DA OBRA, A FIM DE GARANTIR A EFICÁCIA E DURABILIDADE DA CONSTRUÇÃO.



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

A LICITANTE SERÁ OBRIGADA A ARCAR COM AS DESPESAS PARA REPARAR E/OU SUBSTITUIR, NO TOTAL OU EM PARTE, DA OBRA/SERVIÇO INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS DE QUALIDADE PROVENIENTE DESTE CERTAME EM QUE SE VERIFICAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DA ENTREGA DOS MATERIAS COMO PRODUTO FINAL OU SERVIÇOS PRESTADOS. DEVENDO ATENDER, DE IMEDIATO, ÀS SOLICITAÇÕES RELATIVAS À SUBSTITUIÇÃO, REPOSIÇÃO OU TROCA DO MATERIAL/PRODUTO/MAQUINÁRIO/FERRAMENTAS/MÃO DE OBRA ENTRE OUTROS CONSIDERADOS IMPRÓPRIO, A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTADO DO RECEBIMENTO OU REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ SUSTAR, RECUSAR, MANDAR FAZER OU DESFAZER QUALQUER FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS OU SERVIÇO PRESTADO, CASO ESTEJA FORA DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

COMUNICAR À CONTRATADA, POR ESCRITO, SOBRE IMPERFEIÇÕES, FALHAS OU IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS SERVIÇOS FORNECIDOS, PARA QUE SEJA SUBSTITUÍDO, REPARADO OU CORRIGIDO;

ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ATRAVÉS DE COMISSÃO/SERVIDOR ESPECIALMENTE DESIGNADO;

EFETUAR O PAGAMENTO À CONTRATADA NO VALOR CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DO SERVIÇO, APÓS O ATESTO DA NOTA FISCAL/FATURA PELO SERVIDOR DA SECRETARIA RESPONSÁVEL E FISCAL DO CONTRATO;

PRESTAR AS INFORMAÇÕES E OS ESCLARECIMENTOS QUE VENHAM A SER SOLICITADOS PELA EMPRESA FORNECEDORAS ATINENTES AO OBJETO DO EDITAL;

A ADMINISTRAÇÃO NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO, BEM COMO POR QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATO DA CONTRATADA, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS.

## **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, SEUS ANEXOS E SUA PROPOSTA, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO INCLUÍDO (MÃO DE OBRA E MATERIAL DE QUALIDADE) PARA A CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE: **MATERNIDADE MUNICIPAL E O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – PAM** E, AINDA:

RESPONSABILIZAR-SE PELA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO DESTE CERTAME, À SECRETARIA SOLICITANTE, NO ENDEREÇO CITADO NO ITEM 5, RESPONDENDO POR QUAISQUER DANOS QUE EVENTUALMENTE VIER A CAUSAR A PESSOAS OU BENS;

EFETUAR A ENTREGA DOS MATERIAIS DE QUALIDADE PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO NO LOCAL DA CONSTRUÇÃO DA **MATERNIDADE MUNICIPAL E O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – PAM.**



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO;

RESPONDER, INTEGRALMENTE, POR PERDAS E DANOS QUE VIEREM A CAUSAR AO MUNICÍPIO OU A TERCEIROS EM RAZÃO DE AÇÃO OU OMISSÃO, DOLOSA OU CULPOSA, SUA OU DE SEUS PREPOSTOS, INDEPENDENTEMENTE DE OUTRAS COMINAÇÕES CONTRATUAIS OU LEGAIS A QUE ESTIVER SUJEITA;

ASSUMIR OS ÔNUS E RESPONSABILIDADES PELO RECOLHIMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DESTES TERMO DE REFERÊNCIA;

CUMPRIR, AS SUAS EXPENSAS, TODAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE DEFINAM SUAS OBRIGAÇÕES;

RESPONSABILIZAR-SE PELA ENTREGA DOS MATERIAS COMO PRODUTO FINAL DOS ITENS DESCRITOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTES EDITAL, COMO MATERIAL DE QUALIDADE E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO.

## **9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

A DECLARAÇÃO ACIMA PODERÁ SER SUBSTITUÍDA POR DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LICITANTE ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO.

## **A CONTRATADA DEVERÁ SEGUIR RIGOROSAMENTE OS DOCUMENTOS EXIGIDOS**

## **10 - SUBCONTRATAÇÃO**

SERÁ ADMITIDA A **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL** DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS OU COMPLEMENTARES (GASES MEDICINAIS, CLIMATIZAÇÃO E ENTRE OUTRAS), DESDE QUE **NÃO ENVOLVAM AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO**, NOS TERMOS DO ART. 122 DA LEI Nº 14.133/2021.

FICA **EXPRESSAMENTE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO DAS PARCELAS CRÍTICAS DA OBRA**, ASSIM ENTENDIDAS AQUELAS DIRETAMENTE RELACIONADAS À EXECUÇÃO ESTRUTURAL, AOS SISTEMAS ESSENCIAIS DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, ÀS INSTALAÇÕES ESPECIAIS E AOS SERVIÇOS QUE DEMANDEM RESPONSABILIDADE TÉCNICA DIRETA DA CONTRATADA PRINCIPAL, DEVENDO TAIS ATIVIDADES SER EXECUTADAS INTEGRALMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E LEGAL.

## **11 – ACOMPANHAMENTOS DA ENTREGA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS DA OBRA**



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

A SERVIDORA DESIGNADA PARA FISCAL DO CONTRATO É ELENICE BORGES TESSEROLI, MATRÍCULA Nº 22751 CARGO DE ARQUITETA, SETOR DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, BEM COMO A COMISSÃO DE RECEBIMENTO PODERÁ REALIZAR VISTORIA/ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO PODENDO/DEVENDO INTERVIR CASO CONSTE IRREGULARIDADES OU INEFICIÊNCIA DOS MESMOS.

## **12 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

CONFORME O ART. 140 DA LEI N.º 14.333/2021:

ART. 140. O OBJETO DO CONTRATO SERÁ RECEBIDO:

II - EM SE TRATANDO DE COMPRAS:

A) PROVISORIAMENTE, DE FORMA SUMÁRIA, PELO RESPONSÁVEL POR SEU ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, COM VERIFICAÇÃO POSTERIOR DA CONFORMIDADE DO MATERIAL COM AS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS;

B) DEFINITIVAMENTE, POR SERVIDOR OU COMISSÃO DESIGNADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, MEDIANTE TERMO DETALHADO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS.

§ 1º O OBJETO DO CONTRATO PODERÁ SER REJEITADO, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO ESTIVER EM DESACORDO COM O CONTRATO.

§ 2º O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO NÃO EXCLUIRÁ A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SOLIDEZ E PELA SEGURANÇA DA OBRA OU SERVIÇO NEM A RESPONSABILIDADE ÉTICO-PROFISSIONAL PELA PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI OU PELO CONTRATO.

§ 3º OS PRAZOS E OS MÉTODOS PARA A REALIZAÇÃO DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO SERÃO DEFINIDOS EM REGULAMENTO OU NO CONTRATO.

§ 4º SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO CONSTANTE DO EDITAL OU DE ATO NORMATIVO, OS ENSAIOS, OS TESTES E AS DEMAIS PROVAS PARA AFERIÇÃO DA BOA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO EXIGIDOS POR NORMAS TÉCNICAS OFICIAIS CORRERÃO POR CONTA DO CONTRATADO.

## **13- DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

O CONTRATO DEVERÁ TER DURAÇÃO DE 12 MESES. PODENDO SER PRORROGADO POR MAIS TEMPO DENTRO DO LIMITE ESTABELIDO PELA LEI 14.333/2021, ESTANDO DE ACORDO AS PARTES.

## **14 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O CONTRATO DEVERÁ SER EXECUTADO FIELMENTE PELAS PARTES, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS AVENÇADAS E AS NORMAS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, E CADA PARTE RESPONDERÁ PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL.



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

EM CASO DE IMPEDIMENTO, ORDEM DE PARALISAÇÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO, O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO SERÁ PRORROGADO AUTOMATICAMENTE PELO TEMPO CORRESPONDENTE, ANOTADAS TAIS CIRCUNSTÂNCIAS MEDIANTE SIMPLES APOSTILA.

AS COMUNICAÇÕES ENTRE O ÓRGÃO OU ENTIDADE E A CONTRATADA DEVEM SER REALIZADAS POR ESCRITO SEMPRE QUE O ATO EXIGIR TAL FORMALIDADE, ADMITINDO-SE O USO DE MENSAGEM ELETRÔNICA PARA ESSE FIM.

O ÓRGÃO OU ENTIDADE PODERÁ CONVOCAR O PREPOSTO DA EMPRESA PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUE DEVAM SER CUMPRIDAS DE IMEDIATO.

APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, O ÓRGÃO OU ENTIDADE PODERÁ CONVOCAR O REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA PARA REUNIÃO INICIAL PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO, QUE CONTERÁ INFORMAÇÕES ACERCA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, DOS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO, DAS ESTRATÉGIAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO PLANO COMPLEMENTAR DE EXECUÇÃO DA CONTRATADA, QUANDO HOUVER, DO MÉTODO DE AFERIÇÃO DOS RESULTADOS E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS, DENTRE OUTROS.

A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR, A CADA PEDIDO DE PAGAMENTO OS DOCUMENTOS A SEGUIR DISCRIMINADOS, PARA VERIFICAÇÃO PELA CONTRATANTE DOS DIREITOS TRABALHISTAS PELA CONTRATADA:

- a.** CERTIDÃO NEGATIVA E DÉBITO DA FAZENDA MUNICIPAL;
- b.** CASO A CONTRATADA NÃO ESTEJA CADASTRADA COMO CONTRIBUINTE NESTE MUNICÍPIO, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, SOB AS PENAS DA LEI, DO NÃO CADASTRAMENTO E QUE NADA DEVE A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, RELATIVAMENTE AOS TRIBUTOS RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- c.** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO A PREVIDÊNCIA SOCIAL.  
TODO SERVIÇO EXECUTADO EM DESACORDO COM A DESCRIÇÃO ESTABELECIDA NO TERMO DE REFÊRENCIA, ASSIM COMO OS PRODUTOS NÃO APROVADOS PELA FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEVERÃO SER TROCADOS PELA CONTRATADA, ÀS SUAS EXPENSAS;  
EM CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL DO AJUSTE PODERÃO SER APLICADAS AS SEGUINTE PENALIDADES:
  - a.** MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) CALCULADA SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO E RESCISÃO CONTRATUAL;
  - b.** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS;
  - c.** AS MULTAS REFERIDAS NESTE INSTRUMENTO SERÃO DESCONTADAS DOS PAGAMENTOS A QUE O FALTOSO TIVER DIREITO OU COBRADAS ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, SENDO QUE NESTE ÚLTIMO CASO, SOMENTE SE O PAGAMENTO DA MULTA NÃO FOR EFETUADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO;
  - d.** DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO CABERÁ RECURSO CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.333/2021;
  - e.** AS MULTAS SÃO AUTÔNOMAS E A APLICAÇÃO DE UMA NÃO EXCLUI A DE OUTRA;
  - f.** A APLICAÇÃO DE SANÇÕES SERÁ PRECEDIDA DE PROCEDIMENTO EM QUE SE GARANTA A AMPLA DEFESA DO ADJUDICATÁRIO.





*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP  
(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER ME E EPP)**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO**

At. Comissão Municipal de Licitações

**Concorrência Eletrônica n.º 002/2026**

A \_\_\_\_\_(Nome da empresa), CNPJ / MF nº. \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_(nome do representante), inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ DECLARA para todos os fins de direito, que cumpre todos os requisitos para enquadramento como: \_\_\_\_\_ (Incluir se é ME ou EPP), e que não há qualquer impedimento para usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

---

Local e data

---

Assinatura do representante legal e Carimbo da Empresa



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS  
CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS  
(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)**

**Ao Município de Pinhão.  
Concorrência Eletrônica n.º 002/2026**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na... (endereço completo)..., inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem declarar:

**01) Concorda, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;**

**02) Está ciente das exigências estabelecidas no edital e seus anexos, comprometendo-se a cumprir todas as normas e especificações contratuais.**

**03) Tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto desta licitação, incluindo requisitos técnicos, operacionais e logísticos para a execução dos serviços.**

**04) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;**

**05) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material e/ou prestar serviço de qualidade, sob as penas da Lei.**

**06) Declara que não possui quaisquer dúvidas quanto ao escopo, prazos, formas de execução e demais condições estabelecidas para a perfeita realização do objeto licitado.**

**07) Caso necessário, compromete-se a prestar esclarecimentos adicionais e apresentar toda a documentação exigida para a efetivação da contratação.**

**08) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;**

**09) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;**

**10) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;**

**11) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:**

**7.1 - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que**

*Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro  
Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br*



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**

**7.2 - Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.**

**12) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;**

**13) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que ele estipular;**

**14) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabível.**

**15) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).**

**16) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada, quando cabível.**

**17) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.**

**Por ser verdade assina a presente.**

..... de ..... de 2026.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade





*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA – VISITA TÉCNICA**

**CONCORRÊNCIA N.º 002/2026**

Objeto:  
Nome da Empresa:  
CNPJ:  
Endereço:  
Telefone:  
E-mail:

O representante da empresa (escrever o nome do proponente) Sr(a)(inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que **renuncia à Visita Técnica** aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com a contratante.

....., ..... de ..... de 2026.

---

**Razão Social da Empresa**  
**Representante legal**

---

**Responsável Técnico**  
**N.º registro no CREA/CAU**



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS.  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na... (endereço completo)..., inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declaro a Prefeitura Municipal de Pinhão, que esta empresa proponente possui mão de obra especializada, equipamentos e que os materiais utilizados são de primeira qualidade, atendendo ao Edital e anexos.

**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	SITUAÇÃO (próprio ou alugado)
Ferramentas manuais, elétricas ou não;		
Ferramentas de corte e/ou desgaste;		
Maquinas e equipamentos elétricos, motorizados ou por outro modo de propulsão;		
Máquinas e veículos;		
Outros.		

\_\_\_\_\_  
Nome da proponente  
CNPJ  
Represente legal  
n.º RG



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**ANEXO VIII**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS DE FONTES LEGAIS E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS**

**Ao MUNICÍPIO DE PINHÃO.  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na... (endereço completo)..., inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara que:

- 1)** Fará a utilização de materiais de fontes exóticas ou de florestas controladas (para madeiras);
- 2)** Outros materiais de fontes devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes; e,
- 3)** Que realizará controle, gerenciamento e destinação dos resíduos gerados de acordo com a legislação vigente (Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2010 e dos Critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil Resolução CONAMA 307/2002).

Pinhão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do responsável



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPAROS**

**Ao MUNICÍPIO DE PINHÃO.  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na... (endereço completo)..., inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA que a empresa proponente, compromete-se durante o período de 60 (sessenta) meses, a reparar erros ou vícios construtivos ou executivos num prazo não superior a 30 (trinta) dias da comunicação do Município de Pinhão, sem qualquer ônus adicional;

Pinhão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Carimbo e Assinatura do  
Responsável Legal

---

Carimbo e Assinatura do  
Responsável Técnico



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**ANEXO X**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº**            /20

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHÃO E A            , NA FORMA ABAIXO:

O            , situado na            , PR, CNPJ            , a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu            , portador da cédula de identidade R.G. n.º            , inscrito no CPF sob n.º            , e a empresa            , CNPJ            , localizada na            , a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por            , portador da cédula de identidade R.G. n.º            , inscrito no CPF sob n.º            , residente na            , firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, proposta da CONTRATADA datada de            , protocolo n.º            , conforme condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a execução de            , sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRONICA n.º            .

**1.2.** Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o responsável técnico da empresa e do Município, bem como os fiscais do contrato.

**1.3.** Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$            (            ), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

**3.1** As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da            .

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

**4.1** A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

**4.1.1** O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

**4.2** Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao            .



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) de outros casos previstos em lei.

**4.3** Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

**4.4** Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**4.4.1** verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

**4.5** A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

**4.5.1** As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.

**4.5.2** Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE.

**4.6** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

**4.7** O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1** O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da **data da assinatura citada no extrato** do contrato publicado no diário oficial.

**5.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

**5.3** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;

b) As placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do contratante;



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
- k) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;
- n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
- q) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**6.2** O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.

**6.2.1** A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

**6.3** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.3.1** No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (se houver) do contrato.

**6.5** As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

**6.6** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos;

*Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro*  
*Télefone: (42) 3677-8431 - e-mail: [compras@pinhao.pr.gov.br](mailto:compras@pinhao.pr.gov.br)*



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

### **Parágrafo Único**

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, representantes de outros órgãos convocados. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

**8.2** O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

**a)** nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

**b)** cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**b.1)** deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

**c)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**d)** cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

**e)** Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

**8.2.1.** A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

**a)** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

**b)** comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

**c)** da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

**8.2.2.** A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

**a)** comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**b)** Termo de Recebimento Provisório;

**c)** Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

**d)** quando necessário, do AS BUILT da obra.

**8.2.3** A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à \_\_\_\_% (\_\_\_ por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

**8.3** O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Pinhão do Estado do Paraná – CNPJ n.º 76.178.011/0001-28, ou no órgão por ele indicado.

**8.4** A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**8.5** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

**8.6** No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

**8.6.1)** original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

**8.6.2)** declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;

**8.6.3)** original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

**8.6.4)** comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1** Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

**9.2** O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em \_\_\_\_\_, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

neste Contrato;

**9.2.1** Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

**9.2.2** Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

**9.2.3** Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

**9.2.4** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.2.5** Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

**9.2.6** Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento;

**9.3** Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

**10.1** A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**10.2.** A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**10.2.1** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3** No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**10.4** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo

*Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro*

*Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: [compras@pinhao.pr.gov.br](mailto:compras@pinhao.pr.gov.br)*



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**10.5** Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

**10.6** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**10.7** Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

**11.1.1.** Caberá a gestão do contrato à Sra. \_\_\_\_\_, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

**11.1.2** Caberá ao fiscal do contrato, Sra. **Elenice Borges Tesseroli**, e ao fiscal substituto \_\_\_\_\_, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

**11.1.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**11.1.4.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**11.2.** Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

**11.2.1.** A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

**11.2.2.** O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-

*Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro*

*Télefone: (42) 3677-8431 - e-mail: [compras@pinhao.pr.gov.br](mailto:compras@pinhao.pr.gov.br)*



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

**11.2.3.** A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

**11.3** Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

**11.3.1.** Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

**11.3.2.** Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

**11.4** Ao órgão do convênio caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência.

**11.5** A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

**11.6** A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**11.7** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

**11.8** A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

**11.9** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**11.10** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**11.11** Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

**11.12** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**11.13** A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**11.14** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

**12.1** A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

**12.2** A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

**12.3** A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

**12.4** A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

**12.5** Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

**12.6** A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**12.7** Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**13.1** Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**13.2** Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

**14.1** A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**14.2** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**14.3** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**14.4** Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**14.5** O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

**14.6** Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**15.1** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

**15.2** A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**15.3** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**15.4** Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

**15.5** A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**15.6** A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

**15.7** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**16.1** O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**16.2** O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

**16.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**16.4.** Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1** A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem a expressa autorização da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES  
EXTINÇÃO**

**18.1** O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**18.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**18.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**18.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**18.2** A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**18.3** No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**18.4** Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

#### **PENALIDADES**

**18.5** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.6** À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

**18.6.1** Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

**18.6.2** Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

**18.6.3** multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

**18.6.4** Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**18.6.5** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 18.5, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**18.6.6** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 18.5, bem como nos casos previstos no item 18.6.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**18.7** As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

**18.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.9** A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.5, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

**18.10.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – em atendimento a Lei Federal n.º 12.846, DE 1.º de agosto de 2013, C/C a Resolução SESA n.º 329/2015.**

**19.1** O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco'. Em consequência desta política, o Banco:

**19.1.1** Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

**f)** "Prática corrupta"<sup>8</sup>: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

**g)** "Prática fraudulenta"<sup>9</sup>: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

**h)** "Prática colusiva"<sup>10</sup>: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

**i)** "Prática coercitiva"<sup>11</sup>: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

**j)** "Prática obstrutiva"<sup>12</sup>: significa:

<sup>8</sup> Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

<sup>9</sup> Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

<sup>10</sup> Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

<sup>11</sup> Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

<sup>12</sup> Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**I** - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

**II** - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

**19.1.2** Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

**19.1.3** Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

**19.1.4** Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco<sup>13</sup>, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

**b)** Para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e

**b)** Para ser designado<sup>14</sup> subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

**19.1.5** Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**20.1.** Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

<sup>13</sup> Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

<sup>14</sup> Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**21.2** Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

**21.3** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

**21.4** O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA**

**22.1** No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

**22.2** A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

**22.2.1.** O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**23.1** As partes elegem o foro da Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.**

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

, de de 20 .

CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**ANEXO XI**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**AO MUNICÍPIO DE PINHÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026**

\_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu representante legal \_\_\_\_\_ inscrito no CPF \_\_\_\_\_ e, \_\_\_\_\_, Engenheiro Civil/Arquiteto, CREA/CAU \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ declaram que:

CASO SEJA VENCEDORA DA REFERIDA LICITAÇÃO, O PROFISSIONAL ACIMA DESCRITO SERÁ O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA E REGISTRARÁ AS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ARTS NO CREA E/OU OS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRTS NO CAU, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL N.º 6.496/1977 E O ARTIGO 20 DA LEI FEDERAL N.º 5.194/1966, ANTES DO INÍCIO DA OBRA, FICANDO SUJEITO A APLICAÇÃO DE PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E NO EDITAL DA PRESENTE LICITAÇÃO.

Pinhão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**R.G./CPF:**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO**  
**CREA/CAU:**



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**ANEXO XII**  
**MODELO BÁSICO DE PGRCC**

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC)

1. DADOS GERAIS

1.1. Identificação do Empreendedor – (empresa contratada)

Endereço Completo –

Telefone de Contato –

Correio Eletrônico (E-mail)

1.2. Profissional de Contato –

Telefone de Contato –

Correio Eletrônico (E-mail)

1.3. Responsável Técnico pela Elaboração/Projeto do PGRCC –

Número do Registro Profissional –

Telefone de Contato –

Correio Eletrônico (E-mail)

1.4. Responsável Técnico pela Implementação/Execução do PGRCC –

Número do Registro Profissional –

Telefone de Contato –

Correio Eletrônico (E-mail)

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Identificação do Empreendimento – Projeto Moradia Digna

Razão Social – Município de Pinhão

CNPJ – 76.178.011/0001-28

Ramo de Atividade – Administração Pública

Número da Licença Ambiental (LP, quando for o caso) – Não consta.

Endereço completo do empreendimento – Rua José Silvério de Camargo, Bairro Dona Áurea.

Telefone de Contato – 42 3677 8430

Correio Eletrônico (E-mail) – [administração@pinhao.pr.gov.br](mailto:administração@pinhao.pr.gov.br)

Responsável Técnico da contratante - Luiz Carlos Taborda Ribas – Eng. Civil CREA 22.545 D/PR

2.2. Estrutura Física

Planta Baixa do Empreendimento –

Planta Baixa da Área de Armazenamento Temporário de Resíduos –

Área a Ser Construída – 2.524,00m<sup>2</sup>.

3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Apresentar em uma listagem os conceitos importantes e suas respectivas definições para o

*Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro*

*Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: [compras@pinhao.pr.gov.br](mailto:compras@pinhao.pr.gov.br)*



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

desenvolvimento e execução do PGRCC.

#### 4. NORMATIVAS DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 6.938/81, Política Nacional do Meio Ambiente.

Lei Federal nº 9.605/98, Lei de Crimes Ambientais.

Lei Federal nº 12.305/10, Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Resolução CONAMA nº 275/01, código de cores para os invólucros de resíduos.

Resolução CONAMA nº 307/02, gestão dos resíduos da construção civil.

Norma ABNT NBR nº 10.004/04, classificação de resíduos sólidos.

Norma ABNT NBR nº 11.174/90, armazenamento de resíduos classe II.

Norma ABNT NBR nº 12.235/92, armazenamento de resíduos classe I (perigosos).

Norma ABNT NBR nº 15.112/04, áreas de transbordo e triagem.

Norma ABNT NBR nº 15.113/04, projeto, implantação e operação de aterros.

Norma ABNT NBR nº 15.114/04, projeto, implantação e operação Áreas de reciclagem.

Norma ABNT NBR nº 15.115/04, execução de camadas de pavimentação.

Norma ABNT NBR nº 15.116/04, pavimentação e preparo de concreto.

Lei Municipal nº 1.989/2017, Institui o serviço público de coleta seletiva, reciclagem, reutilização, logística reversa e destino final dos resíduos secos, úmidos e contaminados urbanos e dá outras providências.

#### 5. DIAGNÓSTICO DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Determinar e identificar as áreas de geração de resíduos.

Caracterizar os resíduos sólidos gerados através de classificação por tipo (CONAMA 307/02, classes A, B, C e D e NBR 10.004 - Classes I, IIA e IIB) e quantificá-los por cada área independente.

Identificar os pontos de segregação dos resíduos sólidos, os quais estão munidos de recipientes coletores. A coloração dos recipientes deve ser de acordo com a Resolução CONAMA nº 275/01.

Apresentar a Planilha de Diagnóstico disponibilizada no Anexo I deste Termo de Referência devidamente preenchida. Caso a empresa tenha um modelo próprio de Planilha que contenha as mesmas informações, porém apresentadas no padrão da empresa, esta poderá ser protocolada.

#### 6. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

##### 6.1. Estrutura Organizacional

Definir responsabilidades gerenciais e operacionais dos profissionais envolvidos no gerenciamento de resíduos sólidos dentro da obra.

##### 6.2. Programa de Redução na Fonte Geradora

Estabelecer, se possível, meta de redução de geração da quantidade de resíduos, especificando métodos de reaproveitamento e rotinas de segregação na origem.

6.3. Coleta Interna Descrever os métodos de acondicionamento interno de resíduos, especificando os coletores utilizados nas áreas da empresa para cada grupo de resíduo, informando seu volume e demonstrando sua identificação através de modelo a ser implantado. Apresentar os procedimentos de coleta dos resíduos.

6.4. Transporte Interno Definir como ocorre o transporte dos resíduos internamente, relacionando os



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

equipamentos utilizados, delineando procedimentos a serem adotados em caso de rompimento dos recipientes. Apresentar planta baixa demonstrando rotas/fluxos internos dos resíduos.

6.5. Armazenamento Temporário Descrever e apresentar projeto da área de armazenamento temporário, onde os resíduos aguardam a coleta de transportadora licenciada pela SMAM para destinação final, indicando os aspectos referentes à impermeabilização do piso, à cobertura, à ventilação, ao isolamento e sinalização, ao acondicionamento adequado (de acordo com as classificações dos resíduos) e ao treinamento de funcionários. Apresentar planta baixa demonstrando o acesso dos veículos transportadores e a localização de cada tipo de resíduo.

#### 6.6 Manifesto de Transporte de Resíduos da Construção Civil (MTRCC)

O MTR é um documento emitido com a finalidade de controle da geração, transporte e destinação final dos Resíduos da Construção Civil (RCC) no Município de Pinhão. É uma espécie de nota fiscal de destinação de RCC. Os Resíduos da Construção Civil das classes A, B, C e D, conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307/2002, serão controlados na sua geração, transporte e destinação final através do MTR. Caso a Autorização de Manifesto de Resíduos da Construção Civil já tenha sido emitida, uma cópia dessa deverá ser anexada ao PGRCC.

#### 6.7. Transporte Externo

Especificar a frequência, dia da semana e horário típicos da coleta para cada classificação de resíduo, bem como os tipos de veículos coletores. Identificar as transportadoras responsáveis por todas as coletas de resíduos através das seguintes informações: nome, endereço, telefone e número da Licença Ambiental da Transportadora. Anexar as cópias das licenças ambientais das empresas transportadoras. Anexar modelo de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) utilizado pela empresa para encaminhamento de resíduos perigosos. Incluir plano de contingência adotado pelo transportador para eventuais ocorrências de acidentes (resíduos classe I).

#### 6.8. Destinação Final

Descrever como é dada a destinação final adotada para cada classificação de resíduos. Apresentar as cópias das licenças ambientais das unidades receptoras dos resíduos. Caso alguns resíduos sejam destinados como material de empréstimo para loteamentos, é importante citar no PGRCC a licença ambiental deste empreendimento. Nesta licença deve constar a condicionante que autoriza a utilização de materiais de empréstimo (aterro, saibro, brita, argila, areia) pelo órgão ambiental competente, dando preferência a resíduos reutilizáveis, classe A, oriundos da construção civil.

#### 6.9. Programa de Educação Ambiental

Dentro de um Programa de Educação Ambiental, desenvolver atividades de conscientização e treinamento para os funcionários do empreendimento. Visar à otimização do uso dos materiais da obra, reduzindo ao máximo o desperdício. Apresentar metas e cronogramas de atividades e relatar resultados atingidos.

#### 6.10. Monitoramento

Descrever os procedimentos internos de coleta de dados e a organização da rotina de trabalho necessários para o monitoramento da aplicação do PGRCC. Deve ser informada a periodicidade de vistoria do responsável pela execução do PGRCC.

### 7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente, do profissional responsável pela elaboração/projeto e execução/implementação do PGRCC. O mesmo profissional poderá responder pelas duas etapas. A decisão pela habilitação ou não de determinado profissional para assumir as responsabilidades do plano cabe aos conselhos profissionais. As previsões de início e fim das atividades do responsável técnico na ART deverão ser condizentes com o tempo utilizado para exercê-las.



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
 CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**8. ANEXOS**

Poderão ser apensados ao PGRCC tantos anexos quanto forem julgados importantes para a elucidação dos itens supracitados.

**ANEXO I – TABELA PARA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

RESÍDUO GERADO	QUANTIDADE	UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO		TRANSPORTADOR	DESTINO FINAL
			CONAMA 307/2007	NBR 10004/2004		
Argamassa (cimento, cal areia)			A	II B		
Azulejos, pisos e pedras (mármore e granitos)			A	II B		
Concreto (cimento, cal, areia, brita)			A	II B		
Asfalto de decapagem			A	II B		
Solo de decapagem de terraplenagem e escavação			A	II A		
Solo de decapagem com restos vegetais e solos moles			A	II A		
Borrachas de vedação			B	II B		
Papéis diversos e papelão			B	II B		
Fios (PVC + cobre)			B	II B		
Embalagens metálicas			B	II B		
Embalagens plásticas			B	II B		
Artefatos de PVC, PEAD e PBD			B	II B		
Acrílicos e policarbonatos			B	II B		
Isopor			B	II B		
Plásticos diversos			B	II B		
Metais (alumínio, cobre, ferro, aço) e tubulações			B	II B		
Vidros			B	II B		
Espumas, feltros e carpetes			B	II B		
Madeiras brutas			B	II B		
Serragem			B	II B		
Gesso e materiais oriundos do gesso			B	II B		

RESÍDUO GERADO	QUANTIDADE	UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO		TRANSPORTADOR	DESTINO FINAL
			CONAMA 307/2007	NBR 10004/2004		
Tecidos - EPI's não contaminados			B	III B		
Tecidos - EPI's contaminados			D	I		
Ferramentas diversas contaminadas			D	I		
Embalagens metálicas contaminadas			D	I		
Latas de tinta usadas			D	I		
Embalagens plásticas contaminadas			D	I		
Rolo de pintura de lã ou espuma			D	I		
Tintas, solventes e vernizes			D	I		
Combustível, óleo e graxas			D	I		
Materiais têxteis contaminados			D	I		
Produtos com amianto			D	I		
Madeira beneficiada (com pintura, tratamento contra insetos, etc)			D	I		
Resíduos orgânicos			D	I		
Resíduo sanitário			D	I		
Resíduo comum de atividades administrativas			D	I		
Outros						

O campo *unidade* deverá ser preenchido com o volume ou a massa gerada em um determinado período de tempo. Exemplos: m<sup>3</sup>/d, kg/mês, L/ano.



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**ANEXO XIII**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE QUE PRESTARÁ GARANTIA DE EXECUÇÃO NO VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO**

**Ao MUNICÍPIO DE PINHÃO.  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na... (endereço completo)..., inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara que:

**1) Prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, a ser feita através das modalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, após a homologação do processo, indicando a modalidade, conforme art. 96, § 1º da Lei referida

**2) O prazo de garantia será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, condicionada sua vigência à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, caso haja necessidade, em não havendo o recebimento no prazo de validade da garantia, a contratada providenciará sua renovação, conforme especificações deste Edital; ,

Pinhão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do responsável



*Município de Pinhão*  
*Estado do Paraná*  
CNPJ: 76.178.011/0001-28  
*Departamento de Compras e Licitações*

**ANEXO XIV**

**DECLARAÇÃO LGPD.**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado (a), o (a) interessado (a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aquelas inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data \_\_\_\_\_

Representante Legal